



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 872, DE 2019**

Débora Veloso Maffia  
Consultora Legislativa da Área VIII  
Administração Pública

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO DE 2019**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

<b>I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>II – PRAZOS .....</b>	<b>5</b>
<b>III – EMENDAS PARLAMENTARES .....</b>	<b>5</b>

## I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

---

A Medida Provisória nº 872, de 31 de janeiro de 2019, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar, até 4 de dezembro de 2020, o prazo de recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete (GR) e da Gratificação Temporária (GT) pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

É alterado, ainda, o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para autorizar a representação dos integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública pela Advocacia-Geral da União e pela Defensoria Pública da União quando investigados ou processados em função das atividades que exercem.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 1/2019 AGU/ME informa que a proposta visa a garantir a continuidade do serviço prestado pela AGU, em face da carência de pessoal de apoio administrativo – circunstância fática idêntica que embasou a Medida Provisória nº 765, de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 2017. Segundo a Exposição de Motivos, o comprometimento do quadro de pessoal daquele órgão estaria atestado, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União (cf. Acórdão nº 571 – Plenário, de 2008, e Acórdão nº 2138 – Plenário, de 2017).

A urgência da medida é justificada pela iminente evasão de força de trabalho e retorno de servidores aos seus órgãos de origem com a interrupção da percepção das GR e GT prevista para 31/1/2019. No tocante à alteração promovida na Lei nº 11.473, de 2007, a urgência é justificada pela necessidade de dar segurança jurídica aos agentes públicos.

A exposição de motivos não informa o quantitativo das gratificações prorrogadas, seus valores e o montante de desembolso anual associado a seu pagamento. Tampouco é mencionado se a Lei Orçamentária deste exercício comporta autorização suficiente para fazer face às gratificações.

## II – PRAZOS

---

A MPV foi publicada na edição especial do Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019 e entrou em vigor na mesma data.

A partir do dia 21/03/2019 – 46º dia de sua tramitação, conforme arts. 57, § 2º e 62, § 6º da CF e art. 9º da Res. nº 1/2002 do Congresso Nacional –, passará a tramitar em regime de urgência e sobrestará a pauta de deliberações.

O prazo de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 04/04/2019 e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (art. 62, §7º, CF), encerrando-se em 03/06/2019.

## III – EMENDAS PARLAMENTARES

---

Foram apresentadas 11 (onze) emendas à MPV, sintetizadas no quadro abaixo.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
1	Dep. André Figueiredo	Art. 2º	Altera o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, para impedir a representação dos integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública pela DPU.
2	Dep. Nicoletti	Art. 2º	- Explicita a representação pela AGU e DPU para todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e - Suprime a exigência de hipossuficiência ou vulnerabilidade para a representação pela DPU.
3	Dep. Nicoletti	Acresce art.	Altera o art. 7º da Lei nº 11.473, de 2007, para dispensar a operação conjunta com a Força Nacional para a concessão de indenização por invalidez incapacitante aos servidores civis e militares incapacitados em serviço.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
4	Dep. Nicoletti	Acresce art.	Altera o art. 5º, § 1º, II, da Lei nº 11.473, de 2007, para dispensar a observância de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de desempenho de atividades voluntárias por reservistas que tenham servido como militares temporários.
5	Dep. Sérgio Vidigal	Art. 2º	Altera o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, para ampliar a representação pela AGU e DPU a todos os integrantes dos órgãos que atuam em conjunto com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.
6	Dep. Júlio César Ribeiro	Acresce art.	Revoga o art. 84 e o Anexo III da Lei nº 12.086, de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
7	Sen. Weverton	Art. 2º	Idem Emenda nº 5.
8	Dep. Celina Leão	Acresce art.	Altera o art. 79 da Lei nº 12.086, de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
9	Dep. Celina Leão	Acresce art.	Altera o art. 108 da Lei nº 12.086, de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
10	Dep. Celina Leão	Acresce art.	Altera o § 1º do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
11	Dep. José Nelto	Art. 2º	- Altera o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, para tornar obrigatória, e não facultativa, a representação pela AGU e pela DPU; - Acresce o § 16 ao art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, para vedar a representação em casos de improbidade administrativa.